Prefeitura Municipal de Conceição – Concorrência nº 01/2012 e do Contrato nº 057/2012. Acompanhamento das obras. Análise realizada em outro processo. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC1 TC 00069/2016**

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do **acompanhamento das obras** objeto da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2012 e do Contrato nº 057/2012, formalizado pela Prefeitura Municipal de Conceição, qual seja execução de obras e serviços de ações de combate à seca.

Ressalto que em 13/03/2013, em decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 968/2014, a licitação, de que este processo tratou inicialmente, foi **julgada regular**, tendo sido determinado o encaminhamento dos autos à DICOP para subsidiar a análise da execução das obras, objeto da licitação.

Em sede de complemento de instrução, a Auditoria informou que:

- De acordo com os dados do SAGRES, entre os exercícios de 2012 a 2014, foram repassados R$ 1.740.516,81 à empresa contratada, sendo que deste total, R$ 50.808,60, equivalente a 2,92% se referem à contrapartida municipal[1] R$ 1.689.708,21 tratam-se de recursos repassados pelo Governo Federal;
- Quando da instrução do Processo TC nº 10.257/14, que trata de Inspeção Especial de Obras do Município de Conceição, referente ao exercício de 2013, entre as demais despesas realizadas no citado exercício, foram apreciadas as despesas relativas às obras objeto do presente processo, <u>não tendo sido constatadas irregularidades relevantes</u> na aplicação dos recursos.

Por fim, a Auditoria sugere o arquivamento do presente processo pelos motivos expostos. Informo que os autos não foram ao Órgão Ministerial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

---

[1] A Auditoria considera ínfima parcela de recursos próprios frente aos recursos federais envolvidos.

VOTO DO RELATOR

Ante as informações trazidas pelo órgão de instrução, o qual noticia que se mostra encerrada a análise quanto aos aspectos técnicos envolvidos, entendo que o presente processo deve ser **arquivado**.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

*Vistos, relatados e discutidos* os autos do Processo TC 05246/12, que cuida de **acompanhamento das obras** objeto da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2012 e do Contrato nº 057/2012, formalizado pela Prefeitura Municipal de Conceição, qual seja execução de obras e serviços de ações de combate à seca;

*CONSIDERANDO* que o relatório da Auditoria, no qual noticia que se mostra encerrada a análise quanto aos aspectos técnicos envolvidos;

*CONSIDERANDO* que restou configurado não mais existir matéria a ser examinada neste processo e,

*CONSIDERANDO* o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

*A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA*, no uso de suas atribuições constitucionais e legais *DECIDE* determinar o **arquivamento** do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de junho de 2016

Em 16 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO